



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

CADERNO DE NORMAS PARA A APRESENTAÇÃO E SELECÇÃO DE PROGRAMAS

“AÇÕES DE INFORMAÇÃO E PROMOÇÃO DE
PRODUTOS AGRÍCOLAS NO MERCADO INTERNO”

e

“AÇÕES DE INFORMAÇÃO E PROMOÇÃO DE
PRODUTOS AGRÍCOLAS EM PAÍSES TERCEIROS”

**Regulamento (CE) n.º 3/2008 do Conselho,
Regulamento (CE) n.º 501/2008 da Comissão,
alterado pelo,
Regulamento (UE) n.º 1085/2011 da Comissão**

PROMOÇÃO DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS

Caderno de normas para a apresentação e seleção de programas para o desenvolvimento de “Ações de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno e nos países terceiros”, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 3/2008 do Conselho, e o Regulamento (UE) n.º 1085/2011 da Comissão, que altera o Regulamento (CE) n.º 501/2008 da Comissão.

1. OBJECTIVO

O objetivo do presente documento é o de fixar as condições que devem reunir as propostas para implementação de **ações de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno ou em países terceiros**, a desenvolver de acordo com o previsto Regulamento (CE) n.º 3/2008 do Conselho e em conformidade com as regras estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 501/2008 da Comissão, de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (UE) n.º 1085/2011 da Comissão de 27 de Outubro.

As ações previstas nos citados regulamentos, inscrevem-se no quadro da Política Agrícola Comum (PAC), a fim de promover, em particular, a imagem dos produtos comunitários no mercado interno e em mercados internacionais, especialmente no que respeita à qualidade e segurança dos produtos agrícolas e que por sua vez contribuam para a abertura de novos mercados, multiplicando as iniciativas nacionais e privadas.

Através deste documento divulga-se igualmente as condições de acesso à ajuda, a tramitação processual das candidaturas, assim como as obrigações dos beneficiários perante o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP), bem como as condições de adjudicação e de pagamento das ajudas.

2. BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar deste apoio as organizações profissionais ou interprofissionais representativas do setor ou setores interessados, que estabeleçam programas de promoção e informação, com uma duração máxima de 3 anos e mínima de 1 ano, constituídos por um conjunto de ações coerentes de dimensão suficiente para contribuir para um incremento da informação sobre os produtos em questão, bem como para o escoamento destes.

3. AÇÕES ELEGÍVEIS

Os programas apresentados podem visar a concretização das seguintes ações:

- Ações de relações públicas, de promoção e de publicidade, nomeadamente com o fim de salientar as vantagens dos produtos comunitários, sobretudo em termos de qualidade, de higiene e segurança alimentar, de aspetos nutricionais, de rotulagem, de bem-estar animal e de respeito pelo ambiente;
- Participação em manifestações, feiras e exposições de importância internacional, nomeadamente através da realização de stands da Comunidade;
- Ações de informação, designadamente sobre os sistemas comunitários de denominação de origem protegida (DOP), de indicações geográficas protegidas (IGP), especialidades tradicionais garantidas (ETG), e de produção biológica, bem como sobre outros regimes comunitários de normas de qualidade e de rotulagem de produtos agrícolas e géneros alimentícios e sobre os símbolos gráficos previstos na legislação comunitária pertinente;
- Ações de informação sobre o regime comunitário dos vinhos com denominação de origem protegida ou indicação geográfica protegida, dos vinhos com indicação da casta de uva de vinho e das bebidas espirituosas com indicação geográfica protegida.

4. CONDIÇÕES DE ACESSO, FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Condições de Acesso

- Os programas apresentados devem destinar-se a promover alguns dos produtos agrícolas a que se referem o Anexo I (Mercado Interno) e o Anexo II (Países terceiros), do Regulamento (CE) n.º 501/2008 da Comissão¹ e o seu modo de produção, a realçar a qualidade, a higiene e segurança dos alimentos, os aspetos nutricionais, a etiquetagem, o bem-estar animal, e o respeito pelo meio ambiente, proporcionar o reforço de mercados, promover a abertura de novos ou complementar outras campanhas de promoção.
- As mensagens de informação ou promoção, destinadas aos consumidores e a outros alvos, no quadro dos programas devem basear-se nas qualidades intrínsecas do produto em causa ou nas suas características.

¹ JOUE - L 147, de 6.6.2008

- Qualquer referência à origem dos produtos deve ser secundária relativamente à mensagem principal transmitida pela campanha. No entanto, a indicação da origem do produto pode surgir no âmbito de uma ação de informação ou promoção, quando se trate de uma designação efetuada nos termos da regulamentação comunitária ou de um produto-testemunho necessário para ilustrar as ações de informação ou promoção.
- As mensagens que façam referência aos efeitos dos produtos na saúde têm de ser aceites pela autoridade nacional competente (Direção Geral de Saúde) em matéria de saúde pública, conforme definido no n.º3 do artigo 4ª do Reg (CE) n.º501/2008 da Comissão, bem como no Reg (CE) nº 1924/2006 do Parlamento.
- Pode ser apresentado um programa que seja implementado conjuntamente por várias organizações proponentes, do mesmo estado-membro, ou de diferentes estados-membros, desde que seja nomeado um coordenador. No caso de programas apresentados por organizações de diferentes estados-membros, a proposta deve ser apresentada em cada um desses estados.
- Para a execução dos programas respetivos, a organização proponente selecionará um ou mais organismos executores, que disponham de meios financeiros e técnicos necessários para a execução mais eficaz das ações, mediante concurso organizado pelos meios adequados, com um mínimo de três propostas. Se essa seleção tiver sido efetuada antes da apresentação do programa, os organismos executores poderão participar na elaboração do mesmo.
- A organização proponente pode executar certas partes de um programa, se forem respeitadas as seguintes condições:
 - ✓ Programas que digam respeito a um só produto ou a um só Estado Membro;
 - ✓ A organização proponente tem de dispor de pelo menos cinco anos de experiência na execução do mesmo tipo de ações. (devidamente comprovada documentalmente);
 - ✓ A parte do programa a executar pela organização proponente não apresenta mais de 50% do custo total do programa;
 - ✓ A organização proponente certifica-se de que o custo das ações que pretende realizar não excede os preços habitualmente praticados no mercado.
- As ações apoiadas ao abrigo dos programas apresentados não podem beneficiar de quaisquer outros apoios nacionais ou comunitários.

- As organizações proponentes, que desenvolvam outros programas de natureza idêntica, devem informar o IFAP, aquando da apresentação da sua proposta.

Formalização de Candidatura

Os eventuais interessados devem formalizar a candidatura junto do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), apresentando, para o efeito, uma proposta que identifique os mercados alvo, a estratégia e desenvolver, os objetivos a atingir e o orçamento relativo a cada um dos anos do programa proposto.

A proposta deve ser formalizada através do Modelo IFAP-0585.03.EL – NOV/11, no caso de **Acções de Informação e Promoção no Mercado Interno** e através do Modelo IFAP-0586.03.EL – NOV/11, para as **Acções de Informação e Promoção em Países Terceiros**, e apresentada estruturada em conformidade com o Anexo I do presente caderno de normas, que contém o “Formulário de pedido relativo aos programas de promoção co-financiados pela EU”, uma “Nota explicativa sobre os diferentes pontos do formulário de pedido” e uma “Ficha de Identificação do Programa”.

A proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos obrigatórios:

- ✓ Confirmação, escrita e assinada, do comprometimento financeiro contendo os valores do proponente em relação a toda a duração do programa e confirmação, escrita e assinada, do proponente de que o programa ou as ações nele incluídas não beneficiam de qualquer outro apoio financeiro europeu ou nacional;
- ✓ Proposta da Entidade Executora (no caso de ter sido previamente seleccionada, acompanhada de evidência do convite efetuado às entidades executoras e das propostas recebidas);
- ✓ Escritura de constituição e poder representativo, do proponente e da entidade executora;
- ✓ Comprovativo de situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças, do proponente e da entidade executora;

Para serem consideradas para efeito de análise, as propostas devem encontrar-se completas, com toda a documentação requerida, carimbadas e assinadas por representante autorizado, apresentadas em triplicado, acrescidas de duas cópias da “Ficha de Identificação do Programa”, paginadas, e acompanhadas de suporte informático (CD-ROM), de acordo com o presente caderno de normas.

Prazos de apresentação

O prazo para a apresentação de programas termina no dia **30 de Setembro de 2012**, não se transferindo para o primeiro dia útil seguinte, considerando-se para efeitos de cumprimento deste prazo, o registo de entrada da candidatura no IFAP, na Rua Castilho, nº 45-51, em Lisboa, ou o comprovativo do seu envio até essa data, através de carimbo dos Correios.

5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

Os programas são analisados pelo IFAP, segundo os seguintes critérios de avaliação:

| Critérios de Avaliação | Ponderação |
|--|-------------------|
| 1. Interesse geral do programa | |
| 1.1 Pertinência do programa em relação à situação do mercado/às necessidades do sector | 20 |
| 1.2 Pertinência do programa para os grupos visados | 10 |
| | |
| 2. Qualidade e eficácia do programa | |
| 2.1 Coerência entre objectivos, mensagens, acções e canais de informação | 10 |
| 2.2 Âmbito e cobertura das acções do programa em termos de duração e grupos visados (por exemplo, europeu/nacional/regional, número de contactos previstos) | 10 |
| 2.3 Qualidade das mensagens (criatividade, poder cativante) | 10 |
| 2.4 Método de medição do impacto | 5 |
| 2.5 Qualidade da apresentação | 5 |
| | |
| 3. Dimensão comunitária (número de Estados-Membros envolvidos como operadores ou mercados visados; interesse do programa para as políticas comunitárias) | 10 |
| | |
| 4. Relação custo/eficácia do programa (apreciação em termos de custo/grupo visado, custo/contacto previsto, custo/quantidade ou valor da produção em questão ou outros indicadores apropriados) | 20 |
| | |
| TOTAL | 100 |
| Classificação | |

Ponderação: Indica o número máximo de pontos que pode ser atribuído a cada aspecto.

O IFAP seleciona os programas, para apresentação à Comissão Europeia, em função da pontuação individual obtida, sendo os mesmos hierarquizados por ordem decrescente dessa pontuação e selecionados até ao limite da dotação orçamental disponível.

Os programas que em sede de análise não obtiverem uma pontuação igual ou superior a 50% não são selecionados para financiamento.

Os programas selecionados são apresentados à Comissão Europeia até 30/11/2013.

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DOS PROGRAMAS

São excluídas do concurso as candidaturas de proponentes que:

- ✓ se encontrem em estado de falência, de liquidação, de cessação de actividade, sujeitos a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais;
- ✓ tenham pendente processo de declaração de falência, para aplicação de qualquer meio preventivo da liquidação de património ou qualquer outro processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais;
- ✓ tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade profissional;
- ✓ Tenham cometido uma falta grave em matéria profissional, comprovada por qualquer meio que as entidades adjudicantes possam apresentar;
- ✓ Não tenham cumprido as suas obrigações relativamente ao pagamento de quotizações para a segurança social, de acordo com as disposições legais do país onde se encontram estabelecidos ou as do país da entidade adjudicante;
- ✓ Não tenham cumprido as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos, de acordo com as disposições legais do país da entidade adjudicante.
- ✓ Sejam culpados por falsas declarações graves ao prestar, ou abster-se de prestar, as informações que possam ser exigidas nos termos do presente capítulo.

7. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

O programa aprovado será co-financiado pela Comunidade Europeia até 50% do montante aprovado.

A organização proponente deve participar no financiamento do programa, em pelo menos 30% do custo real do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 13º do Reg.º (CE) N.º 3/2008 do Conselho.

Quando a organização proponente for uma entidade que integre a administração central, directa ou indirecta, a administração regional, a administração local ou os sectores empresariais do estado, regionais e municipais, a comparticipação nacional é da responsabilidade do proponente.

A comparticipação nacional dos programas aprovados, de entidades diferentes das referidas no parágrafo anterior, não deve exceder os seguintes limites:

- Nos programas de promoção de produtos agrícolas (não vinho), a comparticipação nacional não pode exceder 500.000 euros, no período de duração dos mesmos, a suportar por verbas da responsabilidade do orçamento do IFAP.
- Nos programas de promoção relativos ao setor vitivinícola, a comparticipação nacional não pode exceder anualmente o montante de 100.000 euros, a suportar por verbas do orçamento do Instituto da Vinha e do Vinho (IVV).
- A comparticipação nacional de cada programa não pode ultrapassar 20% do montante aprovado.

Quando intervenham vários Estados Membros, o financiamento será proporcional à participação financeira da organização proponente no seu território.

8. APROVAÇÃO DOS PROGRAMAS POR PARTE DA UE

A Comissão Europeia informa o IFAP, até 31 de Janeiro de 2013, caso se verifique que um programa apresentado não é conforme, no todo ou em parte, com as disposições previstas na regulamentação comunitária, podendo o organismo proponente apresentar as alegações e informações que achar por convenientes.

Até 30 de Abril de 2013, a Comissão comunica a decisão dos programas que pode co-financiar.

9. ADJUDICAÇÃO

Uma vez aprovados os programas pela Comissão, o IFAP celebra com as organizações proponentes os correspondentes contratos de execução das ações aprovadas, cuja duração será de um a três anos desde a data de assinatura do contrato.

Para celebração do contrato, a organização proponente, deve constituir a favor do IFAP uma garantia bancária/seguro/caução, correspondente a 15 % do montante máximo anual do financiamento comunitário e nacional, destinada a garantir a boa execução do contrato de acordo com o estabelecido no artigo 15º do Reg. (CE) n.º 501/2008 da Comissão.

10. PAGAMENTO

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato, pode ser apresentado um pedido de adiantamento, no máximo, de 30% do montante anual da contribuição da Comissão e do Estado-Membro, mediante a apresentação de uma garantia bancária no montante de 110% do valor do adiantamento,

Podem ser apresentados pedidos de pagamento intermédios, referentes às despesas efectuadas e pagas no âmbito do contrato, acompanhados de relatórios de execução intercalares, antes do fim do mês seguinte ao termo de cada período de noventa dias, contado a partir da data de assinatura do contrato. A ausência de despesas realizadas nesses períodos não dispensa a comunicação da informação nos mesmos prazos.

Os pagamentos intermédios e o pagamento do adiantamento não podem ultrapassar 80% da totalidade da contribuição financeira da Comunidade e dos Estados-Membros.

No prazo de quatro meses a contar da data da conclusão das ações previstas no programa, deve ser apresentado o pedido de pagamento de saldo anual, acompanhado:

- ✓ De um mapa recapitulativo financeiro, que destaque as despesas planificadas e realizadas, e de todos os documentos comprovativos dessas despesas;
- ✓ De um mapa recapitulativo das realizações (relatório de actividades);
- ✓ De um relatório de avaliação interna, elaborado pelo contratante, dos resultados obtidos, verificáveis na data do relatório, assim como da exploração que deles pode ser feita;

- ✓ De documentos comprovativos dos pagamentos efectuados do beneficiário à entidade executora;
- ✓ De documentos comprovativos dos pagamentos da entidade executora aos Subcontratados.

A apresentação tardia de qualquer um dos pedidos de pagamento determina uma redução do pagamento de 3% por cada mês de atraso.

O IFAP realiza os pagamentos no prazo de 60 dias a contar da receção do pedido. Todavia este prazo será suspenso se o pedido não se apresentar correctamente formalizado ou se for necessário proceder a verificações complementares. Nesta situação, esse facto será comunicado por escrito ao requerente, dispondo este de 30 dias para responder ao solicitado. O prazo recomeça a contar a partir da data de recepção das informações solicitadas.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para tudo o que não esteja previsto neste caderno, prevalecerá o disposto nos Regulamento (CE) n.º 3/2008 do Conselho de 17 de Dezembro, e do Regulamento (UE) n.º 1085/2011 da Comissão de 27 de Outubro de 2011, que altera Regulamento (CE) n.º 501/2008 da Comissão de 5 de Junho,

Lisboa, 14 de Setembro de 2013

O Presidente do Conselho Diretivo

(Luís Souto de Barreiros)

ANEXO I

**FORMULÁRIO DE PEDIDO RELATIVO AOS
PROGRAMAS DE PROMOÇÃO CO-FINANCIADOS PELA UE²³**

1 TÍTULO DO PROGRAMA

2 ORGANIZAÇÃO(ÕES) PROPONENTE(S)

2.1 Apresentação

Nome, endereço, endereço electrónico, telefone, telex, contacto.

Tratando-se de uma proposta apresentada por várias organizações, indicar a coordenadora do programa.

2.2 Representatividade da organização/das organizações proponente(s) para o(s) sector(es) em causa
(Se necessário, consultar o anexo).

2.3 Certificado de capacidade financeira
(Consultar a nota explicativa para informações sobre os anexos necessários).

3 ORGANISMO(S) DE EXECUÇÃO

(Se o organismo de execução ainda não tiver sido seleccionado, ver ponto 3.4).

3.1 Apresentação

Nome, endereço, endereço electrónico, telefone, telex e contacto.

Nos casos em que sejam seleccionados vários organismos, especificar as acções a cargo de cada um.

3.2 Descrição do processo de concurso e critérios de selecção do organismo proposto
Número de processos enviados e de propostas recebidas.

3.3 Certificado de competência técnica e de capacidade de execução do programa
Clarificação das capacidades técnicas e financeiras do organismo de execução. Consultar a nota explicativa para informações sobre os anexos necessários.

3.4 Se o organismo de execução ainda não tiver sido seleccionado:
Calendário e processo de concurso previstos.

3.5 Se a organização proponente decidir executar uma parte específica do programa:
Devem cumprir-se as condições previstas no Regulamento (CE) n.º 501/2008 da Comissão.

4 INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

4.1 Produto(s) e sector(es) em causa

4.2 Tipo de programa: informação/promoção/misto

4.3 Estado(s)-Membro(s) competente(s)

² Em aplicação do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 501/2008 da Comissão, os programas são apresentados em formato determinado por esta instituição. Na nota explicativa em anexo fornecem-se pormenores sobre as informações a incluir em cada ponto.

Para mais informações, incluindo os regulamentos pertinentes para a promoção (Regulamento (CE) n.º 3/2008 do Conselho e Regulamento (CE) n.º 501/2008 da Comissão), consultar http://europa.eu.int/comm/agriculture/prom/index_fr.htm.

³ É de referir que o programa e o resumo do orçamento final, que serão integrados no anexo do contrato de execução do programa, devem também ter em conta todas as alterações que possam ter sido introduzidas ao programa inicialmente aprovado pela Comissão.

Se a proposta for apresentada por vários Estados-Membros, indicar o coordenador.

- 4.4 Estado(s)-Membro(s) visado(s) - *no caso do mercado interno.*
Mercado(s) visado(s) - *no caso de países terceiros.*
- 4.5 Duração
12-24-36 meses.
- 4.6 Trata-se da continuação de um programa precedente para a(s) mesma(s) organização(ões) proponente(s)?

5 DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

- 5.1 Contexto geral - situação do mercado e da procura
- 5.2 Objectivo(s)
- 5.3 Estratégia do programa
- 5.4 Grupo(s)-alvo(s):
- 5.5 Temas tratados
- 5.6 Principais mensagens a comunicar
- 5.7 Acções
Descrição de cada acção.
Justificação do orçamento proposto para cada acção.

6 IMPACTO PREVISÍVEL

Indicar e, se possível, quantificar o impacto previsível, em termos de resultados.
Indicar como serão quantificados os resultados/impactos.

7 DIMENSÃO COMUNITÁRIA DO PROGRAMA

Indicar as vantagens de uma acção ao nível da UE.

8 ORÇAMENTO

Quadro recapitulativo por país visado, por acção e por ano
A apresentação do orçamento deve seguir a mesma estrutura e a mesma ordem utilizadas na descrição das acções (ponto 5.7). Ver modelo em anexo.

9 PLANO DE FINANCIAMENTO

Ver modelo em anexo.

10 OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES

* * * * *

ANEXOS OBRIGATÓRIOS

- Anexo 1** **Compromisso financeiro assinado pela(s) organização(ões) proponente(s) garantindo o financiamento até à conclusão do programa**
- Anexo 2** **Declaração da(s) organização(ões) proponente(s) em como o programa não beneficia de mais nenhum auxílio financeiro da UE.**
- Anexo 3** **Ficha de identificação do programa (anexo ao formulário) – a apresentar numa língua à escolha entre as três línguas de trabalho da Comissão Europeia (DE, EN, FR)**

**NOTA EXPLICATIVA SOBRE OS DIFERENTES PONTOS
DO FORMULÁRIO DE PEDIDO⁴**

PONTO 2 ORGANIZAÇÃO(ÕES) PROPONENTE(S)

- 2.2 Fornecer informações sobre a representatividade da(s) organização(ões) proponente(s) para o(s) sector(es) em causa, a nível nacional e/ou europeu (por exemplo: quota de mercado, produtos e/ou regiões abrangidas).
- 2.3 Relativamente a cada organização, confirmar a disponibilidade dos recursos técnicos e financeiros necessários para garantir a aplicação eficaz das medidas. Os Estados-Membros solicitam os documentos que considerarem adequados para este fim (por exemplo, cópia das demonstrações financeiras e/ou de relatórios anuais dos três exercícios precedentes). Descrever experiências precedentes no âmbito da realização de programas nacionais ou regionais idênticos.

PONTO 3 ORGANISMO(S) DE EXECUÇÃO

Se o organismo de execução tiver sido seleccionado

- 3.2 Descrever pormenorizadamente o desenrolar do processo de concurso e justificar a escolha do(s) organismo(s) proposto(s).
N.B. O(s) organismo(s) de execução deve(m) ser independente(s) da(s) organização(ões) proponente(s).
- 3.3 Convém comprovar a capacidade técnica e financeira do(s) organismo(s) de execução que assumam as tarefas, incluindo os recursos financeiros, relativamente à importância do programa. Indicar a participação financeira e a natureza das parcerias em causa.

Se o organismo de execução ainda não tiver sido seleccionado

- 3.4 Convém indicar o calendário provisório e o processo de concurso previsto para selecção. Em qualquer caso, a selecção tem de ocorrer antes da assinatura do contrato. A partir do momento em que o organismo de execução seja seleccionado, as informações mencionadas nos pontos 3.2 e 3.3 do formulário de aplicação deverão ser imediatamente fornecidas.

Se a organização proponente decidir executar uma parte específica do programa

- 3.5 A organização proponente pode ser autorizada a executar determinadas partes do programa, desde que sejam respeitadas as condições previstas no Regulamento (CE) n.º 501/2008 da Comissão⁵.

PONTO 4 PORMENORES SOBRE O PROGRAMA

- 4.1 Os produtos elegíveis constam dos anexos (I) e (II) do Regulamento (CE) n.º 501/2008. A promoção de produtos de marca não é elegível para co-financiamento da UE. A referência à origem dos produtos é secundária relativamente à mensagem principal, embora se aceite a menção da origem dos produtos com denominação abrangida pela legislação comunitária (DOP, IGP, ETG, modo de produção biológico).
- 4.2 Indicar se o programa assenta essencialmente em elementos informativos, promocionais ou ambos.
- 4.3 Quando um produto seja apresentado conjuntamente por diversas organizações em mais do que um Estado-Membro, é obrigatório obter o aval de cada Estado-Membro para a respectiva parte do programa.

⁴ A nota explica alguns pontos importantes sobre o formulário de pedido. Para mais informações, contactar as autoridades competentes dos Estados-Membros.

⁵ JO L 147 de 6.6.2008, p. 34.

- 4.4 A lista de mercados elegíveis para execução dos programas nos países terceiros consta do anexo II.B do Regulamento (CE) n.º 501/2008. Tratando-se de programas no mercado interno, os países-alvo terão de ser Estados-Membros da UE.
- 4.5 A duração mínima de um programa é de 12 meses e a duração máxima é de 36 meses. O programa deve dividir-se em fases de 12 meses.
- 4.6 Se a proposta for a continuação de um (ou vários) programa(s) anterior(es) ou se estiverem a decorrer ou tenham recentemente terminado programas idênticos,
- indicar o nome e a duração do(s) programa(s) anterior(es) e respectivos mercados visados
 - indicar os resultados obtidos, quando sejam conhecidos no momento da apresentação do programa.
- Neste caso, anexar relatórios.

PONTO 5 DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

- 5.1 Descrever as motivações para apresentação da proposta (por exemplo, em termos de situação do mercado ou da procura do(s) produto(s) em causa ou a necessidade de divulgação de informações através do programa).
- 5.2 Precisar os objectivos do programa em termos concretos e, sendo possível, quantificados. Sendo possível, incluir diferenciação por grupo-alvo e/ou mercado-alvo.
- 5.3 No que respeita às propostas sobre o mercado interno, há que garantir que a estratégia do programa e as suas principais acções e instrumentos observem as directrizes estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 501/2008.
- 5.4 Os objectivos, a estratégia e os grupos visados por um programa devem constituir um todo coerente. Quanto aos programas para o mercado interno, o anexo do Regulamento (CE) n.º 501/2008 fornece directrizes sobre os grupos-alvo recomendados para os diferentes sectores.
- 5.5 As referências aos efeitos para a saúde ou aos valores nutricionais dos produtos têm de ser acompanhadas da indicação da respectiva base científica. Todas as referências devem obedecer ao estipulado na legislação nacional e comunitária em matéria de saúde. O material dos programas do mercado interno que contenha alusões relativas à saúde está sujeito ao aval das autoridades nacionais competentes.
- 5.6 Se houver menção do país ou da região de origem do produto, tal indicação deve ser acessória relativamente à mensagem principal que informe sobre as características e qualidades do mesmo.
- Nos programas para os países terceiros, o organismo proponente tem de confirmar que as mensagens informativas e/ou promocionais a transmitir ao consumidor e a outros grupos-alvo respeitam a legislação dos países a que se destinam.
- 5.7 Salienta-se que a denominação «programa» designa um conjunto de acções coerentes (ou seja, mais do que uma acção única). Fornecer informações pormenorizadas sobre as acções e os instrumentos utilizados na execução, incluindo número, volume e/ou dimensões e custos unitários previstos que justifiquem o orçamento proposto.

Todas as acções incluídas no programa deverão incluir uma descrição clara da composição dos diferentes custos. Por exemplo,

Acção X “Participação na exposição AAA”

| | | |
|--|------------------|-------------|
| Aluguer do espaço | €/m ² | Custo total |
| Construção do <i>stand</i> | €/m ² | Custo total |
| Pessoal encarregado do <i>stand</i> | €/pessoa/dia | Custo total |
| Outros custos (especificar refeições, transportes, etc.) | €/participante | Custo total |
| ... | ... | ... |

No entanto, quando se preveja um número elevado de acções semelhantes (por ex. pontos de venda), basta descrever o conteúdo e a estrutura dos custos de uma destas acções.

A proposta deve incluir um calendário provisório de execução das diferentes acções. Indicar os locais previstos para a realização das acções (cidade ou, em casos excepcionais, região; por exemplo, "Estados Unidos" é vago). Propondo-se acções nos meios de comunicação, deve anexar-se plano provisório.

A descrição das acções deve obedecer à estrutura (títulos/categorias) e ordem (numeração) do quadro orçamental (ver ponto 8).

PONTO 6 IMPACTO PREVISÍVEL

Precisar o impacto previsível do programa no respeitante à evolução da procura, à notoriedade e imagem do produto, ou a qualquer outro aspecto ligado aos objectivos. Quantificar, na medida do possível, os resultados previstos com a execução do programa.

Descrever sucintamente o(s) método(s) a utilizar para avaliação do impacto. Na eventualidade de existirem informações básicas sobre o assunto antes do início do programa, deve incluir-se uma descrição das mesmas.

PONTO 7 DIMENSÃO COMUNITÁRIA DO PROGRAMA

Descrever os benefícios esperados com o programa ao nível da UE, justificando o co-financiamento comunitário.

PONTO 8 ORÇAMENTO

Se o programa implicar vários países e/ou organizações proponentes, apresentar apenas um único orçamento coordenado para todo o programa.

Quando se determine que algumas acções previstas são idênticas ou muito semelhantes, anexar um orçamento claro, pormenorizado e estruturado da composição da referida «acção-tipo».

O orçamento (em euros) deve ser apresentado observando estrutura (títulos/categorias) e ordem (numeração) idênticas à lista de acções descritas no ponto 5.7. Se o programa abranger mais do que um país, indicar os custos por país e por acção. Os honorários do(s) organismo(s) de execução devem ser apresentados separadamente.

Se os honorários do(s) organismo(s) de execução forem apresentados como montante fixo, o nível máximo é de 13% dos custos efectivos de realização das acções, quando se trate de programas propostos por um único Estado-Membro, e de 15% quando se trate de propostas de vários Estados-Membros. Quando se preveja a facturação dos honorários do(s) organismo(s) de execução com base em obras efectivamente realizadas, a proposta deve incluir uma estimativa do número de horas necessárias para a realização das mesmas, bem como do respectivo custo unitário.

O orçamento deve ser apresentado sob a forma de quadro recapitulativo de todas as acções previstas no programa, com indicação do custo anual e total. Há que ter especial atenção às despesas que não são elegíveis para co-financiamento pela Comunidade (ver anexo III do modelo de contrato).

Quadros recapitulativos do orçamento, em euros (€)

Os quadros podem ser adaptados consoante as necessidades em função do programa, natureza das diferentes acções e nível de repartição considerado necessário pelo(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

| ACÇÕES (por país visado) | 1º ANO | 2º ANO | 3º ANO | TOTAL |
|----------------------------------|--------|--------|--------|-------|
| Acção 1* | | | | |
| Acção 2* | | | | |
| Acção N* | | | | |
| Total das acções (1) | | | | |
| Despesas relativas à garantia de | | | | |

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| execução | | | | |
| Honorários do organismo de execução (máximo 13/15 % de (1), anexo III, ponto B.1.2 do contrato) | | | | |
| Resultados das acções (máximo 3% de (1), anexo III, ponto C.5) do contrato | | | | |
| Total dos custos directos do programa (2) | | | | |
| Despesas gerais (máximo [3/5 merc. Inter.][4/6 país terceiro] % de (2), anexo III, ponto A.2 do contrato) | | | | |
| TOTAL DO PROGRAMA | | | | |

* Incluindo os honorários facturados com base numa taxa horária (anexo III, ponto B.1.1 do contrato).

PONTO 9 PLANO DE FINANCIAMENTO

A participação financeira da Comissão não excede 50% do custo real anual dos programas. A organização proponente deve participar no financiamento do programa numa base mínima de 20% do custo real do mesmo, cabendo o restante financiamento ao Estado-Membro em questão. A participação financeira do Estado-Membro pode variar entre 0 e 30%. Mesmo nos casos em que não participe no financiamento, cabe-lhe aceitar e apresentar o programa à Comissão. A participação financeira da(s) organização(ões) profissional(ais) e do(s) Estado(s)-Membro(s) pode provir de receitas fiscais ou de contribuições obrigatórias.

Da contribuição da Comunidade mencionada no n.º 1, 60% destina-se a medidas de promoção de fruta e produtos hortícolas destinados especificamente às crianças das escolas da Comunidade. Da percentagem prevista no n.º 1, 60% destina-se a medidas efectuadas na Comunidade relativas a informação sobre padrões de consumo responsável de bebidas e a nocividade relacionada com o consumo de álcool.

Tratando-se de um programa apresentado conjuntamente por várias organizações profissionais e Estados-Membros, as participações financeiras respectivas devem ser inequivocamente definidas antes de o programa ser apresentado à Comissão.

| PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA | 1º ANO | | 2º ANO | | 3º ANO | | TOTAL | |
|---|--------|-----|--------|-----|--------|-----|-------|-----|
| | € | % | € | % | € | % | € | % |
| C. Europeia <i>(não excede 50% ou 60%)</i> | | | | | | | | |
| Estado-Membro | | | | | | | | |
| Organização proponente <i>(pelo menos 20%)</i> | | | | | | | | |
| TOTAL | | 100 | | 100 | | 100 | | 100 |

PONTO 10 OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Informações solicitadas pelo Estado-Membro ou consideradas relevantes pela organização proponente.

http://europa.eu.int/comm/agriculture/prom/index_fr.htm

Aspectos abrangidos¹:**Qualidade:**

segurança alimentar
 processo específico de produção ou de elaboração
 aspectos nutricionais
 aspectos sanitários
 etiquetagem
 bem-estar dos animais
 respeito do ambiente
 imagem dos produtos comunitários
 sistemas comunitários DOP/IGP/ETG
 produtos biológicos
 símbolos gráficos para as regiões ultraperiféricas
 sistema comunitário dos V.Q.P.R.D., indicação
 geográfica ou indicação tradicional reservada aos vinhos
 ou bebidas espirituosas

Mensagens a comunicar:

1.

2.

...

Acções por país, incluindo amplitude/volume e calendário previsional:

1.

2.

...

Impacto previsível e método(s) de avaliação:**III. ORCAMENTO****- ORCAMENTO DESCRIMINADO: €**

| ACÇÃO | Ano I | Ano II | Ano III | TOTAL |
|--------------|--------------|---------------|----------------|--------------|
| 1. | | | | |
| 2. | | | | |
| 3. | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| TOTAL | | | | |

¹ Riscar o que não interessa.

PLANO DE FINANCIAMENTO, EM EUROS :

| CO-FINANCIAMENTO | ANO I | % | ANO II | % | ANO III | % | TOTAL | % |
|------------------|-------|------------|--------|------------|---------|------------|-------|------------|
| UE | | | | | | | | 50 |
| ESTADO-MEMBRO | | | | | | | | 20 |
| PROPONENTE | | | | | | | | 30 |
| TOTAL | | 100 | | 100 | | 100 | | 100 |